

LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS

INTRODUÇÃO

Partindo da ideia de que logística reversa é um conjunto de ações voltadas à sustentabilidade e ao reaproveitamento e compreendendo seu significado no âmbito da restituição de resíduos sólidos no meio ambiente, destaca-se nesse estudo o processo de reutilização dos pneus e seus benefícios ambientais, bem como, seu funcionamento na cidade de Toledo.

DESENVOLVIMENTO

Em conformidade com a Lei 12.305 de 2/08/2010, vigente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa de pneus é um importante meio de avanço econômico/social identificado por uma soma de ações que tem o intuito de possibilitar a coleta e o retorno dos resíduos sólidos ao campo empresarial, reutilizando-os no próprio ciclo, ou outros ciclos, a fim de ter um destino apropriado. Além da lei que orienta esta ação, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em sua resolução Nº 416, de 30 de setembro de 2009 estabelece metas e prioridades na coleta e destinação dos pneus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido a grande demanda de produção e venda de pneus, é dever das empresas, indústrias, setores privados e públicos e de cada pessoa física, ou jurídica mobilizar ações de cunho socioambiental. Dentre as possibilidades de uso e aplicação resultantes da logística reversa de pneus, pode-se citar a pavimentação asfáltica e ainda, o uso como fonte de energia em grandes indústrias. Tudo isso permite um desenvolvimento sustentável e, principalmente, a valorização e preservação da natureza, o que interfere diretamente na qualidade de vida do ser humano.



Figura 1: Ciclo da Logística Reversa de pneus

Partindo desses dois documentos fundamentais na logística reversa de pneus no Brasil, o município de Toledo, no estado do Paraná, em parceria com a RECICLANIP, já tem desenvolvido projetos e ações voltadas à coleta de pneus inservíveis de empresas que auxiliam na proposta de destinação sustentável. Isso se justifica pelo fato de que em nosso País a produção e venda de pneus tem se destacado, conforme apresenta a estatística do primeiro semestre de 2017-ANIP (Associação Nacional de Indústrias de Pneumáticos).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Atualizada até a emenda constitucional nº 38, de 12/06/2002. Nesta edição adendo especial com os textos originais dos artigos alterados. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. **LEI nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em setembro de 2017.
- RECICLANIP. O ciclo sustentável do pneu. Disponível em: <<http://www.reciclanip.org.br/v3/quem-somos-institucional>>. Acesso em setembro de 2017.
- Reciclagem de pneus**. Disponível em: <<http://www.sobiologia.com.br/conteudos/reciclagem/reciclagem10.php>>. Acesso em setembro de 2017.
- RICCHINI, Ricardo. **Reciclagem de borracha**. Disponível em: <<http://www.setorreciclagem.com.br/reciclagem-de-borracha/reciclagem-de-pneus/>> Acesso em setembro de 2017.